



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SEAB

4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 145/2014 – SID 14.334.265-4
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº 145/2014, FIRMADO COM O
ESTADO DO PARANÁ, POR SUA
SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO
DE BOM JESUS DO SUL.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, já qualificada, representada neste ato por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL, já qualificado, representado por seu Chefe do Poder Executivo, ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, em 23 de junho de 2015, pelo SID 14.334.265-4, com fundamento no art.142 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e na forma do § 2º, art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, resolvem celebrar o 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 145/2014, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Convênio com a readequação do Plano de Trabalho no que se refere ao Cronograma de Execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Quinta do Convênio, para **04 de janeiro de 2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Fica vinculado ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto conveniado.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 25 de novembro de 2016.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado

Orasil Cezar Bueno da Silva
Prefeito de Bom Jesus do Sul